



**BLL COMPRAS**

## Impugnações - Processo 171/2023 - MUNICIPIO DE AVARE

### Requerimento

Prezados, manifestamos nosso pedido de impugnação, conforme explicado no arquivo em anexo, considerando que este mesmo pedido foi efetuado através do email licitacao@avare.sp.gov.br enviado no dia 11 de agosto de 2023 e até o presente momento não foi respondido e/ou acatado.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
17/08/2023 12:24	Pedido de Impugnação.docx	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/ec10e74f10f84f95982a4f5039dfa39d.docx">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/ec10e74f10f84f95982a4f5039dfa39d.docx</a>

### Resposta

Anexo resposta de impugnação a qual foi indeferida pela Secretaria solicitante.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	17/08/2023 14:37	Resposta de Impugnação PE 171-23.pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/a567d9cea6034a92bc33dc190cfe906a.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/a567d9cea6034a92bc33dc190cfe906a.pdf</a>

### Requerimento

Segue anexo nossas razões para impugnar os itens 8.1 (anexo 1) e 3.5.1 (anexo 2). Por motivo de limite de caracteres, anexamos o texto da impugnação que apresenta fatos e argumentos que solicitamos vossa consideração.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
18/08/2023 14:23	Impugnação Uselibras.pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/dd37c7f98b174e4591edf9684dfa7842.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/dd37c7f98b174e4591edf9684dfa7842.pdf</a>
DANIEL IMPERIO DALMATI - 40074524000141		uselibras@gmail.com / (14) 98160-6343

### Resposta

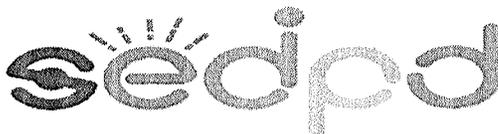
Em anexo, segue resposta da Secretaria solicitante, a qual acata a impugnação parcialmente. Desta forma, informamos que no dia 26/08/2023, será publicado termo de deliberação para alteração do Item 3.5.1 do Anexo 02 do Edital.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
DEFERIDO	22/08/2023 14:40	Resposta de Impugnação PE 171-23.pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/8d2b86561ed0422f99f9733939ca9e42.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/8d2b86561ed0422f99f9733939ca9e42.pdf</a>

CAROLINA APARECIDA FRANCO DE FREITAS

AVARÉ-SP - 22/08/2023

Gerado em: 22/08/2023 14:40:45



SECRETARIA ESPECIAL  
DOS DIREITOS DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
*Lei de Criação: 0090/2009*

*Estância Turística de Avaré, 18 de Agosto de 2023.*

**Ofício nº 085/2023**

**REF: PREGÃO N. 171/23**

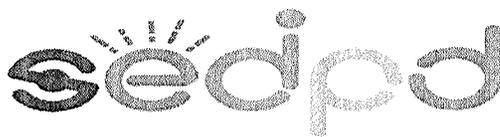
**PROCESSO N. 254/23**

**Em resposta a Impugnação do item 8.1 temos o que segue:**

Recebido  
22/08/2023  
Caroline  
14:21

A justificativa para que a empresa esteja até 100 km é considerando o princípio da economicidade objetivando a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade **evitando a subcontratação de profissionais** sem a devida experiência e qualidade. É fato que na subcontratação os profissionais subcontratados tendem a receber da empresa valores abaixo do mercado, posto que a empresa além de remunerar o profissional ainda tem o seu aporte proporcional de lucro ocasionando a contratação de profissionais inexperientes que aceitem o pagamento abaixo do valor do mercado. Tal critério foi definido a partir de experiências de contratos anteriores em que incorreu na dificuldade mencionada e a dificuldade de participação da empresa em reuniões presenciais quando da organização de eventos em que a presença física se fazia de extrema importância e ainda em demais atividades como o desenvolvimento do projeto pedagógico que deve ser elaborado de acordo com a realidade local que só pode ser conhecida para quem seja da própria região, fato discutido inclusive no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Desta forma, a Secretaria entende que a proximidade da empresa trará maior qualidade na contratação, reduzirá os custos do orçamento trazendo benefícios para os alunos, para a comunidade surda bem como ao erário público.

A empresa deve estar presente e atuante junto a comunidade surda conhecendo o regionalismo da Língua Brasileira de Sinais, participando dos eventos e em sua organização conforme o Termo de Referência "participar da comissão organizadora do Simpósio Multidisciplinar da Surdez", participação da organização do Desfile de Aniversário da Cidade entre outros e ainda realizando atendimentos emergenciais conforme mencionado no item 6 levando-se em consideração que o atendimento no serviço público funciona em horário comercial das 8h00 as 17h00 nas repartições administrativas e em horário ininterrupto nos serviços de pronto atendimento na saúde e serviços de acolhimento, o que dificultaria encontrar profissionais experientes que seriam submetidos a baixa remuneração devido a subcontratação.



SECRETARIA ESPECIAL  
DOS DIREITOS DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
*Lei de Criação: 0090/2009*

***Em resposta a Impugnação do item 3.5.1 temos o que segue:***

O artigo 4º da Lei n.º 12.319, de 1 de setembro de 2010 estabelece critérios para a **formação** e não critérios para contratação, sendo este requisito item para o contratante definir, levando-se em consideração a melhor alternativa para atendimento de suas demandas, no caso, o edital prevê o fornecimento de serviços de interpretação de Libras e ministrar aulas, sendo então a formação em pedagogia algo desejável porém em consulta à representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência sugeriu-se a alteração no item 3.5.1 ampliando a participação.

**Onde se lê:**

3.5.1 Intérprete: Diploma de graduação em Pedagogia e diploma de curso técnico avançado em Libras e/ou diploma de pós-graduação em Libras e ou cursando

**Leia-se :**

3.5.1 Intérprete: Diploma de graduação em qualquer licenciatura e/ ou cursando e/ou diploma de curso técnico avançado em Libras e/ou proficiência pela Pro Libras ou CAS ou qualquer outro exame de proficiência em Libras como Tradutor Intérprete de Libras reconhecido pelo MEC

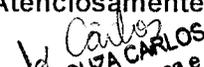
**Onde se lê:**

3.5.2 Instrutor Surdo: Diploma em nível médio, acompanhado de comprovante de surdez (exames laboratoriais e/ou laudo médico) e comprovante de conclusão de curso livre de Instrutor de Libras

**Leia-se :**

3.5.2 Instrutor Surdo: Diploma de graduação em qualquer Licenciatura e/ou cursando, acompanhado de comprovante de surdez (exames laboratoriais e/ou laudo médico) e comprovante de conclusão de curso Livre de Instrutor de Libras e/ou certificado de Instrutor de Libras reconhecido pelo MEC.

Atenciosamente,

  
JOSANA SOUZA CARLOS  
Responsável Técnica e  
Administrativa da  
SEDPE

**Responsável Técnica e Administrativa da SEDPD**

Ilma Sra.  
Carolina Ap. Franco de Freitas  
Pregoeira

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 171/23

Processo nº 254/23

Solicitamos impugnação dos seguintes itens constante em edital:

ANEXO 1:

8.1. Poderão participar do certame empresas com sede localizada a uma distância máxima de 100 Quilômetros da Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

ANEXO 2:

3.5.1. Intérprete: Diploma de graduação em Pedagogia e diploma de curso técnico avançado em Libras e/ou diploma de pós-graduação em Libras e ou cursando.

Primeiramente abordaremos sobre item 8.1 (anexo 1) e depois sobre o item 3.5.1 (anexo 2).

Segue as razões do pedido de impugnação sobre o item 8.1 (anexo 1).

Entendemos que condicionar apenas a participação de fornecedores que tenham sede na localidade do órgão contratante, poderá deixar de ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo, uma vez que isto limitará a ampla concorrência dos interessados em prestarem serviços ao respeitado órgão, o que fere a competição, violando a competitividade e, portanto, não encontra qualquer respaldo legal. A exigência de que a empresa contratada possua matriz, no local da contratante, como obrigação contratual, não se mostra objetiva, pois o importante e essencial é que a licitante vencedora tenha condições técnicas e operacionais de prestar os serviços. Além disso, restringe a participação de empresas que não tenham matriz na Região da Contratante. Nesse sentido, é importante frisar que todo o

procedimento licitatório deve garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável,

Segue as razões do pedido de impugnação sobre o item 3.5.1 do Anexo 2:

A Lei n.º 12.319, de 1 de setembro de 2010 regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Veja o que reza os artigos 4º e 5º:

Art. 4º - A formação profissional do tradutor e interprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

- I - cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;
- II - cursos de extensão universitária; e
- III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Parágrafo único: A formação do tradutor e interprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Art. 5º Até o dia 22 de dezembro de 2015, a União, diretamente ou por intermédio de credenciadas, promoverá, anualmente, exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O exame de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e interpretes de Libras de instituições de educação superior.

Diante do que foi exposto acima, entendemos que o item 3.5.1 do edital não está em conformidade com o que rege a Lei 12.319 sobre a formação exigida do tradutor e interprete de Libras.

No edital, a formação exigida é muito específica e limita a concorrência dessa licitação tendo em vista que poucas pessoas na região de Avaré possuem essa qualificação. Constar no edital apenas o nível superior como alternativa para empregar um interprete de Libras, fere o princípio da isonomia e inviabiliza a contratação de profissionais aptos a executarem o trabalho com base na Lei. Vale ressaltar que o artigo 3º que exige formação em curso superior para o interprete de Libras foi veementemente vetado, corroborando e dando peso ainda mais ao que já foi dito aqui.

Já a Lei é mais ampla, e permite uma maior abrangência e competitividade para que muitas empresas possam estar aptas e qualificadas em participar dessa respeitada licitação.

Portanto, diante do que foi narrado, solicitamos que baseiem as qualificações do interprete de libras de acordo com o que rege e regulamenta a Lei n.º 12.319/2010, a saber que o interprete de libras poderá ser aceito em todos os seus níveis, graduado ou não, desde que possua as devidas certificações para isso.

Atenciosamente a aguardando vossa apreciação,

Daniel Império Dalmati